

Exmos. Senhores,

Em anexo, envio apreciação da União dos Sindicatos do Distrito de Leiria.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Maria Fragata  
USDL/Serviços Administrativos

## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma

Projecto de Lei nº 765/XIV/2ª (PCP)

União dos Sindicatos do Distrito de Leiria \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Rua S. Francisco, Bloco 1, 2º Piso, E-12, Terraços do Marachão  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Local Leiria \_\_\_\_\_

Código Postal 2400-232 LEIRIA \_\_\_\_\_

Endereço Electrónico uniaoleiria@usdl.pt \_\_\_\_\_

Contributo:

Parecer que se anexa (2 páginas)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Data: Leiria, 04 de Maio de 2021

Assinatura  \_\_\_\_\_



**UNIÃO DOS SINDICATOS DO DISTRITO DE LEIRIA**

Rua de São Francisco, Bloco 1, 2.º Piso, E-12

Terraços do Marachão

2400-232 LEIRIA

Telef.: 244 825 756 - Fax: 244 812 276



# **UNIÃO DOS SINDICATOS DO DISTRITO DE LEIRIA**

Rua S. FRANCISCO BLOCO 1- 2ª PISO E-12 TERRAÇOS DO MARACHÃO 2400-232 LEIRIA telef 244825756 FAX 244812276  
e-mail: [uniaoleiria@usdl.pt](mailto:uniaoleiria@usdl.pt) Telem: 913580789/967877081

## **PROJECTO DE LEI Nº 765/XIV/2ª (PCP)**

### **Regula o regime de trabalho em teletrabalho**

**(Separata nº 49, DAR, de 7 de Abril de 2021)**

## **APRECIÇÃO DA UNIÃO DOS SINDICATOS DO DISTRITO DE LEIRIA**

A União dos Sindicatos do Distrito de Leiria há muito que tenta alertar para os perigos inerentes ao teletrabalho, nomeadamente desde a introdução do respectivo regime jurídico no Código do Trabalho. Já no quadro da presente pandemia, foi claro, desde o início, que o regime em vigor era caracterizado pela insuficiência no que se refere à protecção do trabalhador, momento em que nos foi possível observar uma autêntica explosão no número de trabalhadores que, de forma quase imediata, se viram forçosamente confinados aos seus domicílios.

Se o regime já levantava problemas, concretamente em matéria de igualdade de tratamento entre trabalhadores em regime presencial e os que estão em teletrabalho, na actualidade e também em resultado dos bloqueios na contratação colectiva, o teletrabalho transformou-se – a uma velocidade vertiginosa e em claro atropelo pelos direitos e garantias dos trabalhadores – numa panaceia que passaria a resolver todos os males, da pandemia, às questões ambientais, passando pelos problemas de sobrelotação de transportes públicos e inclusive o repovoamento do interior.

Mesmo com todo o trabalho de informação e consciencialização que tem sido desenvolvido pela União dos Sindicatos do Distrito de Leiria junto dos trabalhadores, a verdade é que, ainda hoje, as entidades patronais – de forma oportunista – cavalgam a tendência para a deslocalização da prestação de trabalho para o domicílio do trabalhador, impulsionadas por uma governação conivente e incentivadas pela transferência de custos para este último, o que vêem como uma poupança, tornando a casa do trabalhador uma extensão da empresa.

Neste sentido, a União dos Sindicatos do Distrito de Leiria reconhece a existência de uma clara necessidade de regulamentação e protecção dos trabalhadores, nomeadamente em dimensões que, algumas delas, têm estado um pouco arredadas da discussão mais mediatizada.

De uma forma geral, a União dos Sindicatos do Distrito de Leiria considera que o projecto-lei do grupo parlamentar do PCP acaba por fornecer um conjunto de soluções normativas que visam resolver algumas das principais reivindicações dos trabalhadores e seus sindicatos, concretamente:

- A obrigatoriedade de acordo escrito como condição de validade formal e material da prestação a actividade em regime de teletrabalho;
- O estabelecimento de uma garantia de reversibilidade da decisão, cujas condições devem de ser objecto do acordo escrito;
- A obrigatoriedade de que os instrumentos de trabalho são da responsabilidade da entidade patronal;
- O estabelecimento de uma compensação pecuniária, a título de abono, evitando uma contabilidade de despesas que é sempre duvidosa e consagrando a ideia de que o teletrabalho constitui uma forma de organização do trabalho mais onerosa para o trabalhador;
- O estabelecimento de um horário que evite colisões entre o trabalho e a vida doméstica de quem coabita com o trabalhador;
- O agravamento do quadro sancionatório contra-ordenacional;
- A duração limite da prestação da actividade em regime de teletrabalho;
- A adequação das condições de SST, vigilância da saúde aos trabalhadores em teletrabalho e reparação dos acidentes de trabalho;
- Reforço das garantias de privacidade e reserva de intimidade da vida privada;
- Estabelecimento, em concreto, das condições de exercício da liberdade sindical;

Para além das condições anteriores, o projecto-lei em análise ainda tem o mérito de não entrar em “modernismos” como o da regulação do direito à desconexão, matéria que, na opinião da União dos Sindicatos do Distrito de Leiria não oferece qualquer dúvida no quadro da legislação em vigor. Ao limitar, com precisão, os limites temporais do teletrabalho, as propostas aqui analisadas têm o mérito de garantir materialmente que, todo o trabalho prestado para além desses limites, seja considerado trabalho suplementar, devendo este ser requerido por escrito pela entidade patronal.

Na medida em que o presente projecto aborda e consagra soluções jurídico-normativas para os mais prementes problemas que a União dos Sindicatos do Distrito de Leiria tem vindo a identificar, o mesmo merece a nossa total aprovação.

Lisboa, 4 de Maio de 2021